



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Acrescenta § 6º ao art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a fim de dispor sobre a prescrição da pretensão de reparação civil em favor da vítima de assédio sexual praticado no âmbito das relações de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 6º ao seu art. 206:

“Art. 206.

.....
§ 6º O prazo prescricional de que trata o inciso V do § 3º não se aplica aos casos de pretensão de reparação civil em favor da vítima de assédio sexual praticado no âmbito das relações de trabalho, situação em que a prescrição se dará nos termos do § 5º e seu prazo somente começará a ser contado a partir do término do vínculo empregatício. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo prescricional de três anos para a pretensão de reparação civil não deve ser aplicado em detrimento da vítima de assédio sexual praticado



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9584386414>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

no âmbito das relações de trabalho, sob pena de prática de extrema injustiça com tais vítimas, muitas vezes com o aniquilamento do seu direito à reparação civil.

Isso, porque, além de ser extremamente exíguo, não leva em conta a peculiaridade da situação em que a vítima se vê na posição de, frequentemente, ter que se abster de tomar qualquer atitude com vistas a obter reparação civil, sob pena de perder seu emprego, de forma que, quando extinto o vínculo empregatício, também se mostrará prescrita a pretensão de reparação civil.

Por tais razões, estamos defendendo, por intermédio da presente proposição legislativa, a aplicação do prazo prescricional cinco anos para esses casos, e, ainda assim, com a particularidade de que esse mesmo prazo somente comece a ser contado a partir da extinção do vínculo empregatício.

Devido ao grande alcance social das medidas previstas na presente proposição legislativa, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senadora **ANA PAULA LOBATO**



rs2023-16307

Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9584386414>